



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0000555-39.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 1120 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição para contratação da empresa **Escola Superior de Redes**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.508.097/0001-36**, com vistas à participação dos servidores **Cristino Hermano de Bulhões, Daniel Macêdo de Carvalho Souto, Mac Shelby Jó de Souza e Moacir de Barros Pedrosa Júnior**, no curso de Gestão de Containers com Docker, que será realizado no período de 14 de abril a 18 de maio do corrente, em Maceió/AL, conforme proposta comercial atualizada (1689913).

O valor do referido curso perfaz o montante total de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**. Por meio da Informação SRACF 1215 (1690187), verifica-se que foi reservada quantia necessária para custear a citada contratação.

Por conseguinte, a Seção de Instrução de Contratações verificou a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme demonstrado no Despacho SEIC nº (1677216).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer AJ-DG nº 194/20025 (1683578) e Despachos (1687329, 1691803), opinou favoravelmente à contratação da empresa **Escola Superior de Redes**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.508.097/0001-36**.

Nesse passo, a Diretoria-Geral, por intermédio da Conclusão GDG (1695037), evoluiu o feito à deliberação, com vistas ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, que permite a contratação quando houver inviabilidade de competição para a realização de cursos, treinamentos, ou eventos, cuja natureza técnica ou especialidade do fornecedor justifique a inexigibilidade.

A empresa **Escola Superior de Redes**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.508.097/0001-36**, apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista necessárias e não há registros impeditivos em órgãos de controle, conforme consultas (1681872, 1677221, 1681872, 1677221, 1681872 e 1677222).

Ante o exposto, considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, a verificação de compatibilidade de preços, e o amparo legal na Lei n.º 14.133/2021, acolho a conclusão da Diretoria-Geral para autorizar a realização do curso de Gestão de Containers com Docker, a ser realizado no período de 14/04/25 a 18/05/25, destinado aos servidores **Cristino Hermano de Bulhões, Daniel Macêdo de Carvalho Souto, Mac Shelby Jó de Souza e Moacir de Barros Pedrosa Júnior**.

Outrossim, **reconheço** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa **Escola Superior de Redes**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.508.097/0001-36**, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, no valor total de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**.

À SGP e à SAD, para as providências decorrentes da presente decisão.

KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 17/03/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1695717** e o código CRC **3BA68A3C**.

0000555-39.2025.6.02.8000

1695717v2